



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
Trabalho, Inovação e Tradição



§ 3º O servidor somente fará jus ao adicional enquanto perdurar a condição de exposição ao agente insalubre, sendo necessária nova avaliação em caso de alteração do ambiente, função ou jornada.

§ 4º A servidora gestante será afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres ou perigosos e passará a exercer suas atividades em locais onde não haja incidência de tais condições.

§ 5º Os serviços executado em caráter eventual nos locais insalubres não serão considerados para fim de concessão de adicionais.

#### CAPÍTULO IV – DOS AMBIENTES E SETORES ABRANGIDOS

Art.6º Estão abrangidos por esta Lei os seguintes ambientes e setores do Fundo Municipal de Saúde:

- I – Unidades da Equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF);
- II – Sede Administrativa da Saúde Municipal;
- III – Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- IV – Ambulatórios, consultórios médicos e odontológicos;
- V – Farmácia Básica, laboratório e almoxarifado;
- VI – Setores de apoio, copa, lavanderia e serviços gerais.

Parágrafo único. A exposição insalubre será verificada com base nos riscos ambientais descritos nos documentos técnicos mencionados no art. 3º desta Lei.

#### CAPÍTULO V – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art.7º Compete ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com o responsável técnico pelos programas de saúde e segurança do trabalho, a gestão e atualização do pagamento do adicional de insalubridade, conforme os seguintes procedimentos:

- I – Monitorar as condições de trabalho nos ambientes identificados como insalubres;
- II – Incluir ou excluir servidores da folha de pagamento do adicional de insalubridade, com base em laudo técnico vigente;
- III – Garantir a emissão e arquivamento dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), conforme cronograma do PCMSO;

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI  
Instagram: prefeitura devera mendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura devera mendes pi@gmail.com

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opaper.com.br/organization/8/signature-validation>

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
Trabalho, Inovação e Tradição



IV – Providenciar, sempre que necessário, a atualização dos laudos técnicos mediante reavaliação ambiental.

Art.8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir, por portaria, uma Comissão Interna de Acompanhamento das Condições de Trabalho – CIACAT, composta por:

- I – Um representante da Administração;
- II – Um representante dos trabalhadores indicado pelos servidores;
- III – Um membro da equipe técnica (médico do trabalho ou engenheiro de segurança, quando disponível);
- IV – Um servidor da assessoria jurídica do município.

§ 1º A CIACAT terá como finalidade fiscalizar a implementação das medidas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisar casos omissos ou duvidosos e propor atualizações aos laudos técnicos.

§ 2º As decisões da Comissão terão caráter consultivo, devendo ser acolhidas pela Administração quando fundadas em evidências técnicas e respaldo legal.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI, em 21 de julho de 2025.

CARLOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal.

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI  
Instagram: prefeitura devera mendes | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: prefeitura devera mendes pi@gmail.com

5

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opaper.com.br/organization/8/signature-validation>

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
Trabalho, Inovação e Tradição

#### Protocolo Administrativo 8-448/2025

Remetente: Controladoria Geral Municipal, Marcilene Marina Sousa Silva

Destinatário: Gabinete do Prefeito, Carlos Jose Da Silva

Data: 21/07/2025 às 13:11:57

Departamentos: GP, GP-AJ, CI-CGM, PU, SMGIT-DAL

Assunto: Proposição Legislativa

Ao Sr. Carlos José da Silva,

Prefeito Municipal.

Encaminha-se a Lei de Nº 337/2025, que Institui a Lei Municipal de Saúde Ocupacional no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Vera Mendes/PI, regulamenta a concessão do adicional de insalubridade, para assinatura e posteriormente ser enviada ao setor de publicação.

Atenciosamente,

Controladoria Geral.

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: <https://app.opaper.com.br/organization/8/signature-validation>

1

**Id:0B621F37E19168E5**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
Trabalho, Inovação e Tradição



#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, APOIO LOGÍSTICO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTO PARA A REALIZAÇÃO DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DE RESULTADOS E ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** INOVAGOV TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.279.007/0001-31. **CONTRATO Nº:** 01.2307/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 23/07/2025. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E GILDEVAN BORGES VIEIRA PELA EMPRESA INOVAGOV TECNOLOGIA LTDA.